PROJETO DE LEI N.º 112/01

DOCUMENTO N.º 1477/01

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Câmara Municipal de São Vicente, visando à cessão recíproca de servidores públicos municipais.
Proc. nº 182222/01

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Câmara Municipal de São Vicente, visando à cessão recíproca de servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado, por solicitação da Câmara ou da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas geradas com o Convênio de que trata o artigo 1º obedecerão aos limites das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de São Vicente.

Pelo presente termo, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ/MF nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, São Vicente, representada por seu Prefeito Municipal, Márcio França, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" e, do outro lado, a Câmara Municipal de São Vicente, CNPJ/MF nº _____, sediada à Rua Jacob Emmerich nº 1195 – Parque Bitaru, São Vicente, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Luciano Batista, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente como "CÂMARA", resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio está autorizado pela Lei Municipal nº _____-A, de _____ de _____ de 2001 e tem por objeto a cessão recíproca de servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de servidores públicos municipais se dará por solicitação da CÂMARA ou da PREFEITURA, e ocorrerá a critério da parte cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio tem validade de 12 (doze) meses, sendo facultada a qualquer das partes a sua rescisão, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente Convênio, relativas à Prefeitura, correrão por conta da dotação orçamentária nº _____ _____.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, elegendo as partes para eventuais ações dele decorrentes o Foro da Comarca de São Vicente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, em de de 200___

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

LUCIANO BATISTA
Presidente

Testemunhas:

a)_____
R.G. nº

b)_____
R.G. nº